GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 17/IEF/NAR VIÇOSA/2026

PROCESSO Nº 2300.01.0217619/2025-83

ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Tipo de Processo / Número do Instrumento	**(x) Intervenção Ambiental**	**Processo SEI nº 2300.01.0217619/2025-83**
Fase do Licenciamento	**Não se aplica**	
Empreendedor	**Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG**	
CNPJ / CPF	**17.309.790/0001-94**	
Empreendimento	**Intervenção em caráter emergencial de obras de contenção de processo erosivo em encabeçamento de ponte, com execução de Gabião, às margens do Rio Xopotó, no Km 16+82, na Rodovia: MG-447, Trecho: Entr. MGC-120 B/BR-120 A – Entr. BR-120 B, no ponto de Coordenadas Geográficas: LAT: 21° 1'59.45"S, LONG: 42°50'17.02"O, no município de Visconde do Rio Branco/MG, sob jurisdição da 5ª URG/Ubá do DER-MG.**	
Classe	**Não passível**	

Localização		Visconde do Rio Branco		
Bacia		Rio Paraiba do Sul		
Sub-bacias		Rio Xopotó		
Áreas intervindas	**Área (ha)**	**Sub-bacia**	**Município**	**Fitofisionomias afetadas**
	0,0284	Rio Pomba	Visconde do Rio Branco	Não se aplica uma vez que NÃO haverá supressão de fragmento e sim cortes de árvores isoladas.
	Coordenadas (23K)	**X = 724664**	**Y = 7672660**	
Área proposta	**Área (ha)**	**Sub-bacia**	**Município**	**Destinação da área para conservação**
	0,0284	Rios Pomba e Muriaé	Miradouro	Área no interior do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro em formações de Floresta Estacional Semidecidual. Fazenda Santa Branca de Serrania
Coordenadas (23K):		X = 760003	Y = 7692017	

1 – INTRODUÇÃO

Em 26 de junho de 2026, o empreendedor **Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG** protocolou documentação para proposta de compensação florestal e respectivo Projeto Executivo de Compensação

Florestal – PECF, área esta a ser utilizada para a compensação florestal referente a um requerimento de intervenção ambiental, para a **Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP** (área de **0,0284** ha) para a **Construção de um muro de gabião para conter erosão na cabeceira da Ponte na Rodovia: MG-447, Trecho: Entr. MGC-120 B/BR-120 A – Entr. BR-120 B, no ponto de Coordenadas Geográficas: LAT: 21° 1'59.45"S, LONG: 42°50'17.02"O, no município de Visconde do Rio Branco/MG, sob jurisdição da 5ª URG/Ubá do DER-MG.** A responsabilidade pela análise das intervenções ambientais é do Núcleo de Apoio Regional IEF de Viçosa.

Assim, conforme o Projeto Executivo apresentado, o objetivo é a compensação florestal pela intervenção em APP para **Construção de um muro de gabião para conter erosão na cabeceira da Ponte na Rodovia: MG-447, Trecho: Entr. MGC-120 B/BR-120 A – Entr. BR-120 B em Visconde do Rio Branco.** O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

Por similaridade, seguindo orientação superior, o processo está sendo encaminhado para CPB.

2 – HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA DA INTERVENÇÃO

As intervenções ambientais serão para a **Construção de um muro de gabião para conter erosão na cabeceira da Ponte na Rodovia: MG-447, Trecho: Entr. MGC-120 B/BR-120 A – Entr. BR-120 B em Visconde do Rio Branco**, discriminada a seguir em uma forma sintetizada, não sendo discriminados aqui os detalhes mais aprofundados das áreas de intervenção para não estender este parecer, o que está registrado no respectivo processo de intervenção ambiental.

A **Construção de um muro de gabião para conter erosão na cabeceira da Ponte na Rodovia: MG-447**. A ADA (área diretamente afetada) pelas obras da nova ponte será de 0,00685 ha, sendo que as áreas de APP atingidas totalizará 0,0284 ha. Ressaltamos que a vegetação a ser suprimida refere-se a corte e aproveitamento de 5 (cinco) árvores isoladas.

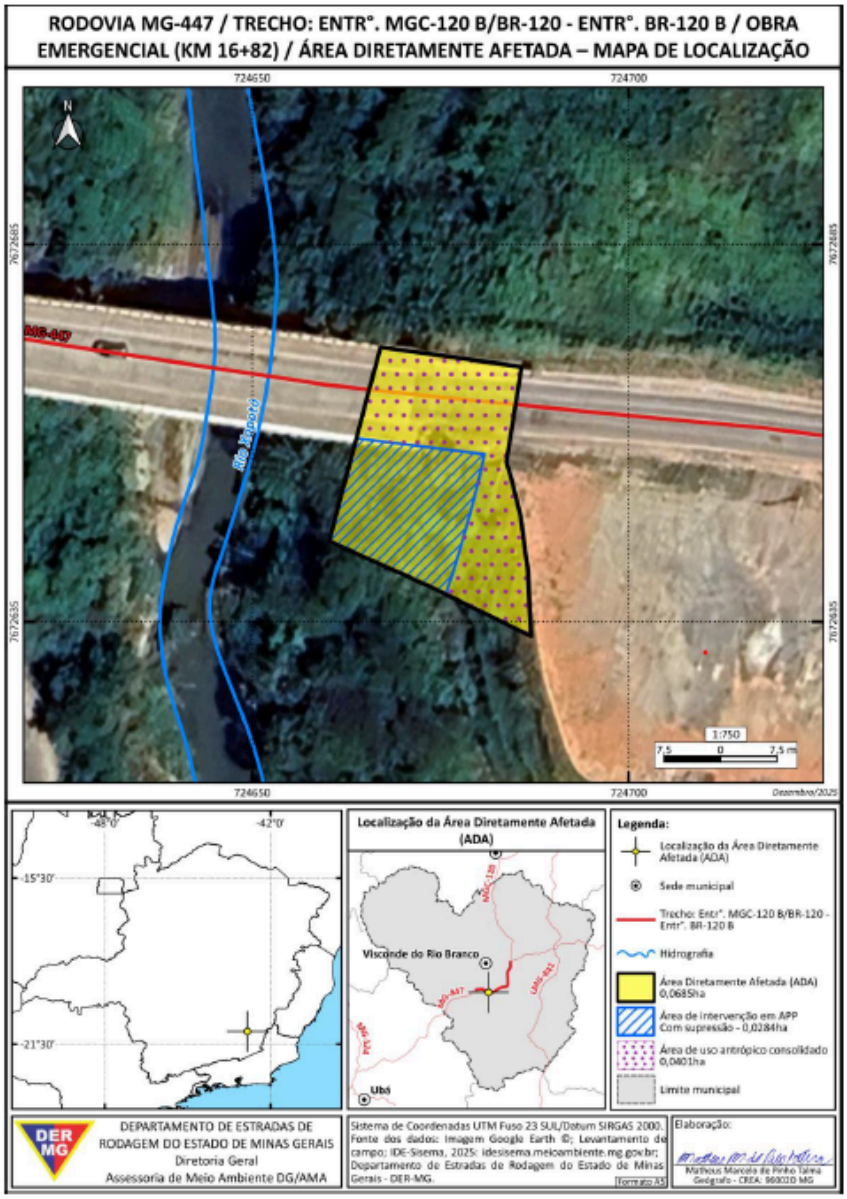


Imagem 1 - Imagem com a definição da área da intervenção

3 – CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA

O Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF, foi elaborado baseado no Decreto n° 47.749 de novembro de 2019 e Resolução n° 3162/2022. Refere-se à compensação pelas intervenções em áreas de preservação permanente - APP inseridas no Bioma Mata Atlântica para a execução de obras de **de um muro de gabião para conter erosão na cabeceira da Ponte na Rodovia: MG-447, Trecho: Entr. MGC-120 B/BR-120 A – Entr. BR-120 B em Visconde do Rio Branco.**

A compensação florestal advinda da intervenção em áreas de preservação permanente será na modalidade regularização fundiária, considerando uma proporção 1:1, haja vista a inexistência de supressão de vegetação nativa, neste aspecto será considerada o quantitativo de 0,0284 ha, conforme previsto no art. 75, inciso IV, do Decreto nº 47.749/2019, de seguinte teor:

“Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.” (grifo nosso)

4 – IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

A compensação será realizada por meio da doação ao Poder Público de área localizada em uma unidade de conservação estadual (Parque Estadual da Serra do Brigadeiro), no município de Miradouro, pertencente à grande bacia hidrográfica do Paraíba do Sul. A compensação será realizada na propriedade denominada “Fazenda Santa Branca de Serrania”. Portanto, será realizada uma compensação florestal total de 0,0284 ha (1:1) advindos da área calculada para intervenção em APP com supressão de árvores nativas isoladas e sem supressão de fragmento de vegetação nativa.

Dessa forma, para a execução da compensação florestal ambiental é necessária aquisição de terras, e, como o DER/MG não possui atribuições específicas para gerir estas áreas, a indicação deverá ocorrer por meio do Instituto Estadual de Florestas em áreas de Unidades de Conservação de Proteção Integral, localizadas na mesma bacia hidrográfica do empreendimento, e sempre que possível, na mesma microbacia.

Portanto, realizou-se a prospecção de áreas passíveis de regularização fundiária inseridas dentro dos limites de Unidades de Conservação, localizadas na Bacia Hidrográfica do Paraíba do Sul. Entre as Unidades de Conservação inseridas dentro da bacia entrou-se em contato com as gerências dos parques, e foi encontrado no Parque Estadual da Serra do Brigadeiro áreas pendentes de regularização fundiária.

Em contato com a gerência do Parque foi repassado o contato dos proprietários que teriam interesse em participar da regularização fundiária para a compensação florestal.

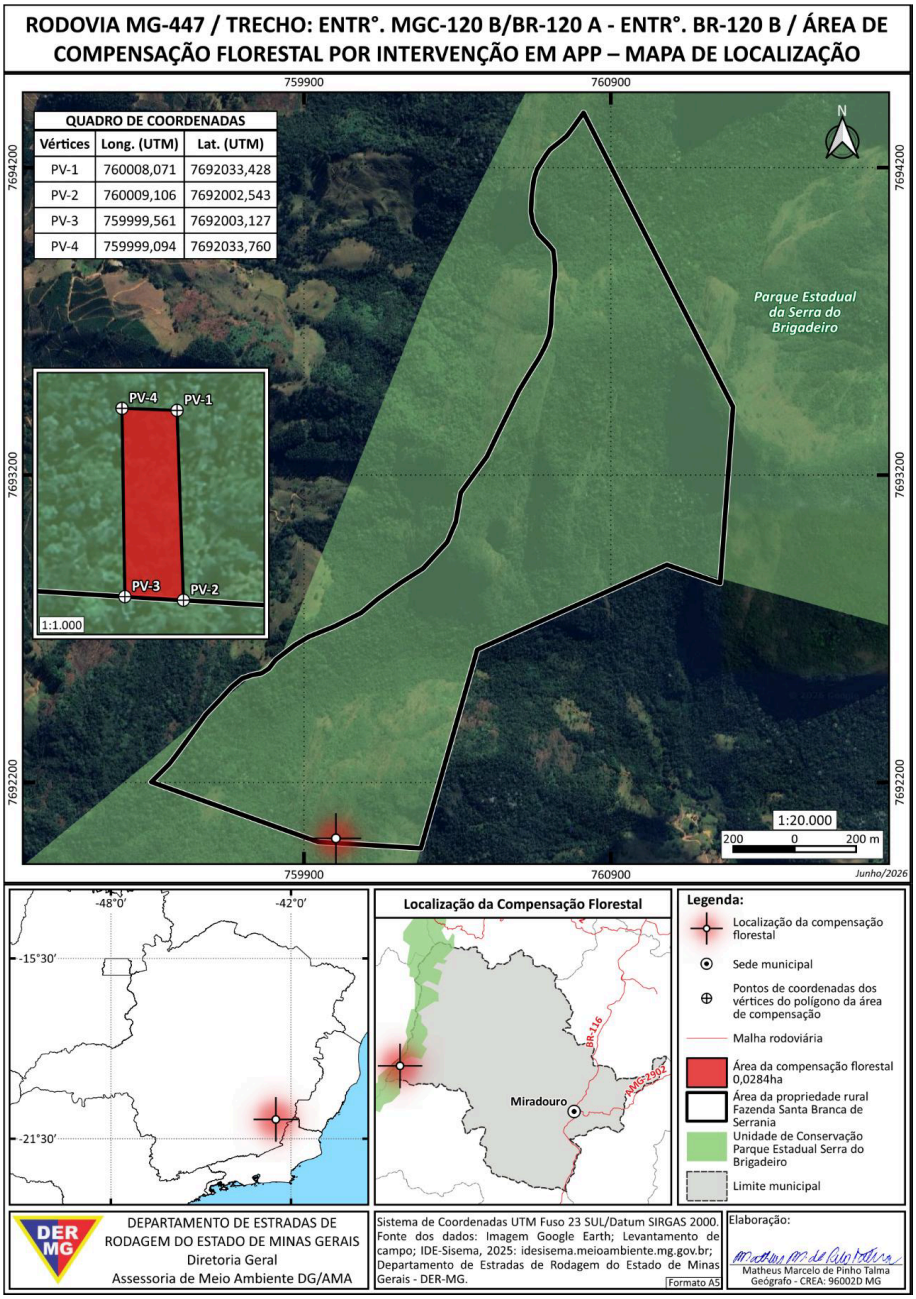


Imagem 2 - Apresenta a área da compensação inserida totalmente dentro do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro.

Localizada na região da Zona da Mata mineira, o Parque Estadual da Serra do Brigadeiro abrange uma área de aproximadamente 14.984 hectares distribuída entre os municípios de Divino, Araponga, Fervedouro, Miradouro, Ervália, Sericita, Pedra Bonita e Muriaé. Criado em 27 de setembro de 1996 pelo Decreto Estadual nº 38.319, o parque ocupa o extremo norte da Serra da Mantiqueira, atuando como uma das mais importantes unidades de conservação e proteção integral do estado de Minas Gerais.

5 – CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE COMPENSAÇÃO PROPOSTA

A área da compensação está inserida no Bioma Mata Atlântica, localizada no município de Miradouro–MG, dentro dos limites do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, conforme dados do IDE-SISEMA. Embora o bioma predominante seja a Mata Atlântica, a vegetação local corresponde à fitofisionomia de Mata Atlântica de encosta, com presença de espécies arbóreas nativas e elementos florísticos típicos de ambientes montanhosos. A região apresenta relevo acidentado, com declividades acentuadas e altitudes superiores a 800 metros, favorecendo a ocorrência de neblina e umidade elevada, fatores que influenciam diretamente na composição florística e na estrutura da vegetação.

5.1 - Meio Biótico

5.1.1 - Flora e Fitofisionomia

A área da compensação está inserida no Bioma Mata Atlântica, localizada no município de Miradouro–MG, dentro dos limites do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, conforme dados do IDE-SISEMA. Embora o bioma predominante seja a Mata Atlântica, a vegetação local apresenta variações fitofisionômicas, com predominância de Mata Atlântica de encosta e ocorrência de Campos de Altitude em áreas de maior elevação.

A área está localizada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme indicado pelo mapa do IBGE e dados do IDE SISEMA. A Mata Atlântica é um dos biomas mais ricos em biodiversidade do planeta e originalmente se estendia por grande parte do litoral brasileiro, abrangendo estados como Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Bahia, entre outros. Apesar de sua grande extensão original, hoje restam apenas cerca de 12% da cobertura vegetal nativa, distribuída em fragmentos que ainda desempenham papel essencial na conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos.

O bioma abriga mais de 20 mil espécies de plantas, sendo aproximadamente 8 mil endêmicas, além de centenas de espécies de animais ameaçados de extinção. A vegetação da Mata Atlântica é predominantemente florestal, com formações que variam desde florestas ombrófilas densas e abertas até florestas estacionais semideciduais, dependendo da altitude, regime hídrico e tipo de solo. A complexidade estrutural da vegetação inclui estratos arbóreo, arbustivo e herbáceo, com presença marcante de epífitas, cipós e espécies de grande porte. Ecologicamente, a Mata Atlântica é fundamental para a regulação climática, proteção de nascentes e manutenção de bacias hidrográficas, além de ser estratégica para a qualidade de vida das populações urbanas que vivem em seu entorno.

A Floresta Estacional Semidecidual é uma fitofisionomia florestal típica do Bioma Mata Atlântica, ocorrente em regiões com clima tropical e subtropical, marcadas por uma estação seca bem definida. Essa vegetação apresenta elevada diversidade florística e estrutura vertical composta por três estratos: arbóreo, arbustivo e herbáceo. Uma característica marcante é a perda parcial das folhas por parte das espécies arbóreas durante o período seco, como estratégia fisiológica de adaptação à redução da disponibilidade hídrica. O dossel é geralmente contínuo, com árvores de médio a grande porte, e há presença significativa de cipós, epífitas e espécies pioneiras. Os solos associados a essa fitofisionomia variam de moderadamente férteis a distróficos, e o relevo predominante é ondulado a montanhoso. Ecologicamente, a Floresta Estacional Semidecidual desempenha papel fundamental na conservação da biodiversidade, na proteção de nascentes e na manutenção da qualidade dos recursos hídricos. Devido à intensa fragmentação e pressão antrópica, essa fitofisionomia é frequentemente incluída em programas de restauração ecológica e compensação ambiental, sendo considerada prioritária para ações de recuperação da vegetação nativa.

5.2 - Meio Físico

5.2.1 - Clima

As informações climáticas foram obtidas a partir de fontes como Clima-tempo, Climate data, base de dados vetorial do IDE-SISEMA MG, além de artigos científicos e documentos oficiais do plano de manejo do parque. A área está inserida na região climática tropical de altitude, com classificação Cwb segundo Köppen-Geiger, típica de regiões serranas da Zona da Mata mineira.

O clima é caracterizado por verões úmidos e invernos secos, com precipitação concentrada entre os meses de outubro e março, e período seco entre junho e agosto. A temperatura média anual é de aproximadamente 18 °C, podendo atingir mínimas inferiores a 0 °C nas áreas mais elevadas do parque, como os picos do Soares e do Boné. A pluviosidade média anual é de cerca de 1.500 mm, com o mês de dezembro registrando os maiores índices de precipitação.

A umidade relativa do ar é elevada durante o período chuvoso, especialmente nos meses de verão, favorecida pela presença constante de neblina nas áreas de maior altitude, que contribui para a manutenção da umidade do solo e da vegetação. Já nos meses secos, como julho e agosto, a umidade relativa tende a cair, exigindo atenção especial em projetos de restauração ecológica quanto à escolha de espécies adaptadas a essa variação hídrica.

A amplitude térmica anual é moderada, com variações de temperatura entre os meses mais quentes e mais frios girando em torno de 4 a 6 °C. Essa condição climática, aliada ao relevo acidentado e à diversidade de microclimas, favorece a ocorrência de fitofisionomias variadas da Mata Atlântica, como florestas ombrófilas e campos de altitude, além de contribuir para a elevada biodiversidade da região.

5.2.2 - Solos

De acordo com o mapa de solos de Minas Gerais, elaborado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) em parceria com a Universidade Federal de Viçosa (UFV) e disponível no IDE-SISEMA, os solos da área de compensação ambiental no Parque Estadual da Serra do Brigadeiro são predominantemente classificados como Cambissolos Húmicos Distróficos, com ocorrência pontual de afloramentos rochosos em áreas de relevo mais acidentado.

A área está localizada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme indicado pelo mapa do IBGE e dados do IDE SISEMA. A Mata Atlântica é um dos biomas mais ricos em biodiversidade do planeta e originalmente se estendia por grande parte do litoral brasileiro, abrangendo estados como Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Bahia, entre outros. Apesar de sua grande extensão original, hoje restam apenas cerca de 12% da cobertura vegetal nativa, distribuída em fragmentos que ainda desempenham papel essencial na conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos.

O bioma abriga mais de 20 mil espécies de plantas, sendo aproximadamente 8 mil endêmicas, além de centenas de espécies de animais ameaçados de extinção. A vegetação da Mata Atlântica é predominantemente florestal, com formações que variam desde florestas ombrófilas densas e abertas até florestas estacionais semideciduais, dependendo da altitude, regime hídrico e tipo de solo. A complexidade estrutural da vegetação inclui estratos arbóreo, arbustivo e herbáceo, com presença marcante de epífitas, cipós e espécies de grande porte. Ecologicamente, a Mata Atlântica é fundamental para a regulação climática, proteção de nascentes e manutenção de bacias hidrográficas, além de ser estratégica para a qualidade de vida das populações urbanas que vivem em seu entorno.

5.2.3 - Hidrografia

A área de compensação ambiental está inserida no território do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, localizado na porção norte da Zona da Mata mineira, e atua como um importante divisor de águas entre duas das mais relevantes bacias hidrográficas do sudeste brasileiro: a bacia do Rio Doce e a bacia do Rio Paraíba do Sul. Essa configuração hidrográfica confere à unidade de conservação papel estratégico na manutenção da qualidade e quantidade dos recursos hídricos regionais.

O parque abriga inúmeras nascentes, distribuídas ao longo de seu relevo montanhoso, que alimentam cursos d’água como os rios Carangola, Glória, Turvo, Xopotó e Matipó, além de diversos córregos intermitentes e perenes que contribuem para a formação de sub-bacias locais . Essas nascentes são fundamentais para o abastecimento das comunidades do entorno e para a sustentação dos ecossistemas da Mata Atlântica presentes na unidade.

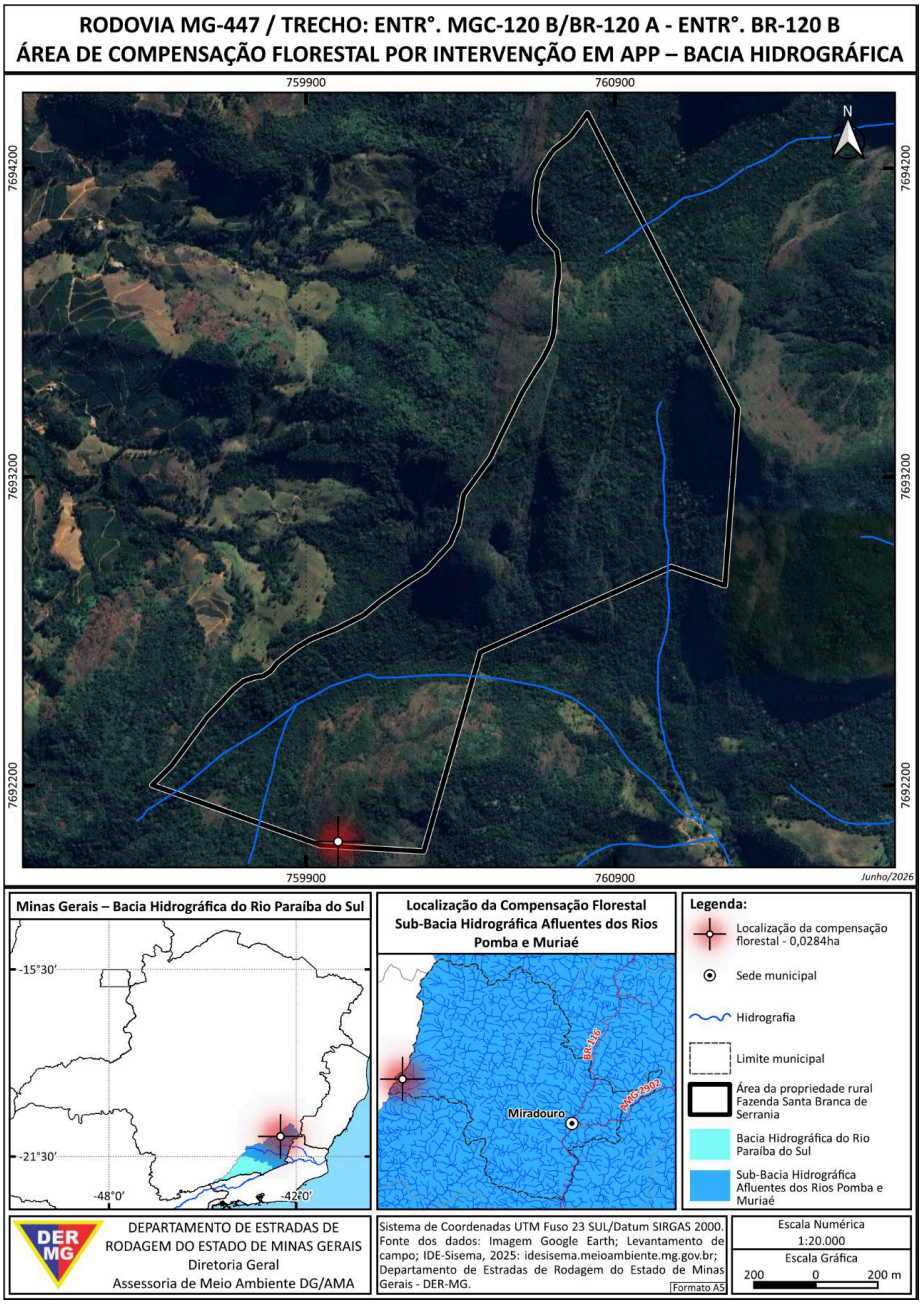


Imagem 3 - Imagem onde mostra a hidrografia presente na área de compensação.

5.2.4 - Relevo

A área da compensação por regularização fundiária no Parque Estadual da Serra do Brigadeiro está sob domínio do relevo Serras. As serras se estabelecem em relevos acidentado e em forma de cristas e topos pontiagudos ou em margens elevadas por planaltos. São exemplos a Serra do Mar e a Serra da Mantiqueira. Chapadas e tabuleiros são relevos com topos planos constituídos de rochas sedimentares, frequentemente limitados por bordas com inclinações diferentes.

6 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO

O presente parecer tem por objetivo avaliar a proposta de compensação florestal apresentada pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER-MG), no âmbito do Processo SEI nº **2300.01.0217619/2025-83**, com fundamento nas disposições do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A intervenção requerida destina-se à execução de obras para **construção de muro de gabião visando à contenção de processo erosivo na cabeceira da ponte localizada na Rodovia MG-447, trecho Entr. MGC-120 B/BR-120 A - Entr. BR-120 B, no município de Visconde do Rio Branco/MG**.

A intervenção ambiental autorizada contempla a ocupação de **0,0284 hectare de Área de Preservação Permanente (APP)**, com corte de árvores isoladas inseridas no Bioma Mata Atlântica. Em razão dessa intervenção, foi proposta compensação ambiental equivalente à área impactada, totalizando **0,0284 hectare**.

Em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o empreendedor optou pela modalidade de compensação mediante **doação de área situada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária**. Para tanto, foi selecionada área inserida na propriedade denominada **Fazenda Santa Branca de Serrania**, localizada no interior do **Parque Estadual da Serra do Brigadeiro**, no município de Miradouro/MG.

A área destinada à compensação corresponde a uma gleba de **0,0284 hectare**, inserida na matrícula nº **7.808**, registrada no Ofício do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Miradouro/MG. O imóvel possui área total de **146,00 hectares** e está denominado **Fazenda Santa Branca de Serrania**.

Identificação da Unidade de Conservação

- **Unidade de Conservação:** Parque Estadual da Serra do Brigadeiro;
- **Categoria:** Unidade de Conservação de Proteção Integral;
- **Ato de criação:** Decreto Estadual nº 38.319, de 27 de setembro de 1996.

Identificação da Área Destinada à Compensação

- **Propriedade:** Fazenda Santa Branca de Serrania;
- **Proprietário:** Wagner Figueiredo Dutra;
- **Área destinada à compensação:** 0,0284 ha;
- **Município:** Miradouro/MG;
- **Matrícula:** nº 7.808, registrada no Ofício do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Miradouro/MG.

Memorial Descritivo da Área Proposta

A área proposta para compensação possui superfície de 0,0284 hectare e encontra-se delimitada conforme memorial descritivo apresentado pelo empreendedor, com vértices georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, Datum SIRGAS 2000, projeção UTM, fuso 23S, Meridiano Central 45° WGr. Os limites da área confrontam, predominantemente, com terras pertencentes ao Parque Estadual da Serra do Brigadeiro e com remanescentes da Fazenda Santa Branca de Serrania, conforme planta topográfica e memorial descritivo acostados aos autos.

Foram devidamente protocolados no Processo SEI nº **2300.01.0217619/2025-83** os documentos cartográficos, plantas planimétricas e memoriais descritivos da área proposta para compensação florestal. O procedimento de regularização fundiária encontra-se vinculado ao presente processo, estando sua efetivação condicionada à aprovação da compensação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas (CPB).

O Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) foi elaborado pela Engenheira Florestal Anedina Gabriele Guimarães, CREA/MG nº 390078.

No que se refere à modalidade compensatória adotada, verifica-se que a proposta consiste na **doação de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária**, em conformidade com as disposições da **Lei Federal nº 11.428/2006** e dos artigos **49 e 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Destaca-se, ainda, que o **Parque Estadual da Serra do Brigadeiro** constitui Unidade de Conservação de Proteção Integral, e que a área ofertada encontra-se integralmente inserida em seus limites, condição necessária para a modalidade de compensação proposta.

Após análise da documentação apresentada e da legislação aplicável, conclui-se que a proposta de compensação florestal por intervenção em APP apresentada pelo DER-MG atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.428/2006 e pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019, mostrando-se tecnicamente adequada e ambientalmente compatível com a modalidade de compensação adotada.

Dessa forma, **opina-se favoravelmente à aprovação da compensação proposta**, consistente na doação de 0,0284 hectare localizado no interior do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, para fins de regularização fundiária da Unidade de Conservação.

7 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A seguir será apresentada a expectativa para a execução da regularização fundiária da área proposta no quadro abaixo. Cumpre salientar que o processo de desapropriação não depende exclusivamente do DER/MG, envolvendo a participação do desapropriado e de outros órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais.

Nº	Atividade	Prazo (dias)
1	Elaboração da Minuta do Decreto de Utilidade Pública para fins de desapropriação	60
2	Submissão da minuta de Decreto de Utilidade Pública para fins de desapropriação à SECCRI para edição pelo Governador do Estado	60 a 90
3	Pesquisa de mercado	90 (após o Decreto)
4	Inferência estatística das amostras conforme NBR 14.653	120
5	Notificação do proprietário para apresentação de documentação	60
6	Negociação com o expropriado e análise jurídica do processo expropriatório	180
7	Formalização do Termo de Acordo (estando o proprietário regular com os impostos e sem dívidas ativas)	120 a 180
8	Pagamento da indenização (Após a liberação de recursos orçamentários para pagamento da indenização)	90 a 180
9	Propositura de ação judicial de desapropriação em caso de não haver acordo ou de pendências com o imóvel	180 (após o item 6)
10	Averbação de emissão de posse (Após o cumprimento do mandado de imissão de posse	90 a 180
11	Registro da desapropriação (Após a lavratura da escritura de desapropriação amigável ou da liberação da carta de sentença)	120

Quadro com o Cronograma para Regularização fundiária

8 - CONTROLE PROCESSUAL

8.1 – Do requerimento de autorização para intervenção ambiental e do fato gerador da compensação

Trata o presente de análise de proposta de compensação por intervenção em área de preservação permanente (APP), requerida por meio de processo formalizado junto ao IEF em 07/01/2026, dando origem ao Processo SEI nº 2300.01.0217619/2025-83, tendo por objeto "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" – Área de 0,0284 hectares, no município de Visconde do Rio Branco/MG, sendo a análise de competência do IEF, nos termos do art. 38, II do Decreto Estadual nº 47.892/2020 e art. 7º, I, *c* do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

O objetivo é a obtenção de autorização para regularização de intervenção em caráter emergencial de obras de contenção de processo erosivo em encabeçamento de ponte, com execução de gabião, às margens do Rio Xopotó, no Km 16+82, na Rodovia: MG-447, Trecho: Entr. MGC-120 B/BR-120 A – Entr. BR-120 B.

O empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental, de acordo com parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, tendo sido apresentada Certidão de Dispensa.

A proposta de compensação foi apresentada por meio do Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF APP (143172322).

8.2. Da instrução processual

No que tange à instrução processual, verifica-se que a proposta de compensação foi protocolada mediante apresentação dos documentos e estudos necessários à avaliação do mérito.

8.3. Da disciplina normativa e da adequação das propostas à legislação aplicável

Consta do requerimento e dos estudos apresentados pedido de intervenção em áreas de preservação permanente – APP, em área de 0,0284 hectares.

Por se tratar de espaço territorial especialmente protegido, com regras específicas, a possibilidade jurídica da intervenção em área de preservação permanente merece análise diferenciada.

A intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, conforme impositivo da Lei Estadual nº 20.922/2013, depende de autorização do Poder Público, ao estabelecer no seu art. 12 que:

> "Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Quanto à classificação da atividade como se utilidade pública, vejamos a previsão legal:

> "Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> I – de utilidade pública:
>
> (...)
>
> b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;(...)" (grifo nosso)

Sendo viável a autorização da intervenção a partir de critérios técnicos e desde que haja enquadramento em uma das hipóteses legais, incidem as compensações previstas em norma, sendo cumulativas entre si, devendo ser exigidas concomitantemente, quando aplicáveis (vide arts. 40 e 41 do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

No que se refere às compensações por intervenção em APP, assim prevê o art. 75 do referido Decreto:

> "Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:
>
> I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;
>
> II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;
>
> III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;
>
> **IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica." (grifo nosso)**

Conforme informado pelo proponente:

> "Dessa forma, para a execução da compensação florestal ambiental é necessária aquisição de terras, e, como o DER/MG não possui atribuições específicas para gerir estas áreas, a indicação deverá ocorrer por meio do Instituto Estadual de Florestas em áreas de Unidades de Conservação de Proteção Integral, localizadas na mesma bacia hidrográfica do empreendimento, e sempre que possível, na mesma microbacia.
>
> Portanto, realizou-se a prospecção de áreas passíveis de regularização fundiária inseridas dentro dos limites de Unidades de Conservação, localizadas na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul. Entre as Unidades de Conservação inseridas dentro da bacia entrou-se em contato com as gerências dos parques, e foi encontrado no Parque Estadual Serra do Brigadeiro áreas pendentes de regularização fundiária.
>
> Em contato com a gerência do Parque foi repassado o contato dos proprietários que teriam interesse em participar da regularização fundiária para a compensação florestal. A Figura 10 apresenta a área a ser compensada inserida totalmente dentro do PESB.
>
> A compensação será realizada na propriedade denominada Fazenda Santa Branca de Serrania. Portanto, será realizada uma compensação florestal total de 0,0284 ha (1:1) advindos da área calculada para intervenção em APP com e sem supressão da vegetação.
>
> Os imóveis rurais podem ser desmembrados ou divididos, desde que seja observada afração mínima de parcelamento onde se localiza a propriedade (que varia de município para município). A partir dessa premissa, para desmembramento o DER/MG deverá reunir áreas menores com o

objetivo de atingir a fração mínima de parcelamento, ou seja, os projetos de compensação que não atingirem a área mínima de parcelamento deverão juntar-se em único processo de desmembramento para regularização fundiária junto ao órgão ambiental competente".

Foi indicada o imóvel matriculado sob o nº 7.808 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miradouro/MG denominada de Fazenda Santa Branca de Serrania ou Alegre ou Monteiro, de propriedade de JUSELIO DA SILVEIRA ALVES e ROSE CORRÊA DE LIMA ALVES, com área de 145,2810 hectares, dos quais será desmembrada a área de compensação.

Quanto à conformidade locacional, inequívoca é a sua consonância ao regramento normativo, haja vista o que demonstra o presente parecer, através do qual é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas dentro da mesma bacia hidrográfica federal do Rio Paraíba do Sul e dentro do Estado de Minas Gerais, tendo atendido, portanto, o critério espacial estabelecido em norma.

Desta forma, conforme exposto nos itens 2.3 e 2.4 do presente parecer, a proposta apresentada pelo DER está adequada à legislação.

8.4 – Da competência

A competência para a análise da compensação em tela é do IEF, cabendo ao Núcleos de Biodiversidade das Unidades Regionais e Florestais a competência para formalizar, instruir e analisar os processos administrativos de compensação ambiental em Unidades de Conservação estaduais, conforme do disposto no art. 39, inciso II, *a*, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

No que se refere à competência para a aprovação da proposta, cabe à Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do Conselho Estadual de Política Ambiental (CPB/COPAM), por força do art. 13, XIV, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

8.5 – Síntese

Neste sentido, diante do exposto e com fundamento no presente parecer, sugere-se à CPB/COPAM a aprovação da proposta de compensação florestal por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) apresentada pelo DER.

9 - CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e processual realizadas, infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Decreto Estadual nº 46.953/2016, em seu artigo 13, inciso XIV.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem com a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este **parecer é pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.**

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 dias.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo, sob pena de solicitação das providências cabíveis à presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de autorização para intervenção ambiental.

Este é o parecer, s.m.j.

Equipe de análise técnica/controle processual:

Sebastião Carlos Bering

Coordenador do NAR de Viçosa – MASP 1021307-2

Leonardo Sorbliny Schuchter

Coordenador do NAR/Juiz de Fora – MASP 1150545-0

De acordo,

Dalyson Figueiredo Soares Cunha

Supervisor Regional - URFBio MATA – Masp 1147789-0

Valmir Barbosa Rosado

Coordenação do NUBio da URFBio MATA – Masp 1148078-7

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter**, **Servidor Público**, em 23/09/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Carlos Bering**, **Servidor**, em 23/09/2026, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha**, **Supervisor(a)**, em 23/09/2026, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Valmir Barbosa Rosado**, **Coordenador**, em 24/09/2026, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148843086** e o código CRC **ECD56AEB**.

Referência: Processo nº 2300.01.0217619/2025-83 SEI nº 148843086